



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



PERÍODO: 17/09/2024 a 05/11/2024



LOCAL: CANDELÁRIA/RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 29°33'36.6"S e 52°50'25.9"W

ATIVIDADES: SERVIÇOS DOMÉSTICOS - CNAE 9700-5/00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

Sumário

1. EQUIPE	03
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	04
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	05
4. DA ORIGEM DA AÇÃO FISCAL	06
5. DA AÇÃO FISCAL	06
5.1 Das informações preliminares	06
5.2 Das "moradias" onde trabalhadores habitavam	07
5.2.1 Imagens das "moradias" dos trabalhadores	08
5.3. Das declarações dos trabalhadores	13
5.3.1 Declarações do trabalhador [REDACTED]	13
5.3.2 Declarações da trabalhadora [REDACTED]	14
5.3.3 Declarações do trabalhador [REDACTED]	16
5.4 Dos procedimentos de fiscalização e desdobramentos	17
5.5. Do trabalho em condições análogas às de escravo	18
5.5.1 Da exploração da vulnerabilidade social dos trabalhadores	18
5.5.2 Do trabalho forçado	19
5.5.3 Violência patrimonial, física e psicológica	20
5.5.4 Restrição de liberdade	20
5.5.5 Retenção no local do trabalho/Vigilância	20
5.5.6 Da falta de registro de empregado	21
5.5.7 Falta de pagamento de salário	21
5.5.8 Das condições degradantes de trabalho	21
6. DA PRISÃO EM FLAGRANTE – APREENSÃO DE ARMAS e DEGRADÂNCIA	23
7. DAS CONCLUSÕES	23
8. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA INSPEÇÃO DO TRABALHO	24
8.1 Da retirada dos trabalhadores do local	24
8.2 Da notificação para adoção de providências	25
8.3 Da emissão do seguro desemprego dos trabalhadores resgatados	26
8.4 Dos Autos de Infração	26
9. CONSIDERAÇÕES FINAIS	28
10. ANEXOS	32



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Auditores-Fiscais do Trabalho

• [REDACTED]	Auditor-Fiscal do Trabalho	CIF [REDACTED]
• [REDACTED]	Auditor-Fiscal do Trabalho	CIF [REDACTED]
• [REDACTED]	Auditora-Fiscal do Trabalho	CIF [REDACTED]

Ministério Público do Trabalho

• [REDACTED]	Procuradora do Trabalho
--------------	-------------------------

Polícia Federal

• [REDACTED]	Agente da PF	Matrícula [REDACTED]
• [REDACTED]	Agente da PF	Matrícula [REDACTED]

Conselho Tutelar

• [REDACTED]	Conselheira Tutelar
• [REDACTED]	Conselheira Tutelar

Polícia Civil

Brigada Militar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Nome: [REDACTED]
- CPF: [REDACTED]
- CNAE: 9700-5/00 [Serviços Domésticos]
- Endereço do responsável
[REDACTED] 0
- E-mail: [REDACTED] (email advogado)
- Telefone: [REDACTED] - [REDACTED]



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL**

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	03
Trabalhadores sem registro	03
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal - Homens	-
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal - Mulheres	-
Resgatados - total	03
Mulheres resgatadas	01
Adolescentes resgatados (menores de 16 anos)	-
Adolescentes resgatados (entre 16 e 18 anos)	-
Trabalhadores estrangeiros	-
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	-
Trabalhadores estrangeiros resgatados	-
Trabalhadores estrangeiros - mulheres resgatadas	-
Trabalhadores estrangeiros - Adolescentes (menores de 16 anos)	-
Trabalhadores estrangeiros - Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	-
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	03
Valor bruto das rescisões	201.644,77
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	0,00
Valor dano moral individual	-
Valor dano moral coletivo	-
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	-
Nº de autos de infração lavrados	07
Termos de apreensão de documentos	-
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT e DPU)	01
Termos de interdição lavrados	-
Termos de suspensão de interdição	-
Prisões efetuadas	01



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL**

4. DA ORIGEM DA AÇÃO FISCAL

Esta ação fiscal, que se encontra em curso até a presente data, teve origem em face ao Boletim de Ocorrência n.^o [REDACTED] de 02/09/2024, da 16^a Delegacia de Polícia Regional do Interior – 16^a DPRI do município de Candelária/RS cujo teor relata, em tese, sobre "violência doméstica", trabalhadores em "condições análogas à de escravo", "trabalho infanto-juvenil" e "cerceamento de liberdade".

Face à gravidade destes relatos e a questões envolvidas sobre direitos trabalhistas, competência desta Fiscalização do Trabalho, foi deslocado grupo de Auditores-Fiscais do Trabalho e demais componentes da equipe, ao município de Candelária/RS, no endereço da ERS 400, 354, Picada Karnopp, CEP n.^o 95.940-000, nas coordenadas geográficas 29 °33'36.6"S e 52 °50'25.9"W, local onde, em tese, estariam ocorrendo os eventos descritos.

5. DA AÇÃO FISCAL

5.1 Das informações preliminares

Trata-se de ação fiscal desenvolvida na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal n.^o 4.552, de 27/12/2002, com a participação de 03 (três) Auditores-Fiscais do Trabalho/RS, 01 (uma) Procuradora do Ministério Público do Trabalho, 01 (um) Agente de Segurança Institucional do Ministério Público do Trabalho, 02 (dois) Policias Federais, vários Policiais da Polícia Civil e da Brigada Militar, Conselheiros Tutelares e Assistentes Sociais de Candelária/RS, em atendimento à Ordem de Serviço n.^o [REDACTED], de 11/09/2024.

No dia 17/09/2024, portanto, teve início esta ação fiscal, com o deslocamento da equipe fiscal ao endereço indicado onde se verificou tratar-se de propriedade residencial, às margens da Rodovia ERS 400, contendo uma moradia, habitada pelo proprietário [REDACTED] e sua família, pequena área de plantação de hortaliças para consumo próprio, estábulo com vacas e bezerro, galinheiro, pequena criação de porcos e uma área destinada ao abrigo de vários carros ali estacionados para comercialização.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

Na mesma propriedade foram identificados 03 (três) trabalhadores, que lá se encontravam, prestando serviços em benefício de [REDACTED] e que, também, ali habitavam, em galpões disponibilizados pelo seu empregador.

Foram eles entrevistados pela Fiscalização do Trabalho, assim como, inspecionado seus locais de trabalho e moradia, sendo que, havia 02 (duas) moradias existentes, sendo 01 (uma) para o casal de trabalhadores [REDACTED] (e sua filha bebê) e 01 (uma) para o trabalhador [REDACTED] (e seus dois filhos menores).



Todos estes trabalhadores foram, cada um há seu tempo, identificados, entrevistados e suas declarações, postas a termo à Fiscalização do Trabalho.

E, nesse contexto, se verificou que os trabalhadores desempenhavam, em benefício de [REDACTED] [REDACTED] pessoalmente, de forma não eventual, onerosa e subordinada, serviços domésticos, muito embora, sem os obrigatórios registros, como empregados, em infringência ao disposto no art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Porém, não bastasse à ausência dos respectivos registros, igualmente se identificou, diante da gravidade constatada na inspeção fiscal realizada no local de moradia e prestação de serviços dos trabalhadores identificados, conjuntamente, com os demais elementos apurados no curso desta fiscalização evidências de que estes trabalhadores encontravam-se submetidos a condições análogas à de escravo.

5.2 Das “moradias” onde trabalhadores habitavam

Como já mencionado, foram localizadas 02 (duas) espécies de “moradias” disponibilizadas aos trabalhadores identificados, na propriedade de [REDACTED]

Na verdade, eram galpões, que serviam, de forma improvisada, como moradia para estes trabalhadores e seus filhos onde se constatou as péssimas condições de habitação a que se encontravam submetidos, sem qualquer tipo de manutenção, sem instalações sanitárias, sem água encanada, armários, pisos e paredes soltos e cheios de frestas, telhados revestidos de lonas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

plásticas, numa vã tentativa de proteção à chuva e intempéries climáticas, ou seja, em condições, absolutamente, degradantes.

5.2.1 Imagens das “moradias” dos trabalhadores





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL



terça-feira 17 setembro 2024 11:00:45





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

5.3 Das declarações dos trabalhadores

5.3.1 Declaração do trabalhador [REDACTED]

No dia 17/09/2024, às 17h03, foi colhido o Termo de Declaração de [REDACTED] o que, instruído a dizer a verdade assim declarou: que conhecia [REDACTED]; que trabalhava com [REDACTED] em Sobradinho/RS; que [REDACTED] sugeriu que o Declarante fosse morar em Candelária/RS; que em Candelária conheceu [REDACTED], filho de [REDACTED]; que [REDACTED] apresentou o Depoente à [REDACTED] que no dia em que conheceu [REDACTED] ele ofereceu uma moto em troca de serviço; que a proposta de [REDACTED] era a moto por 1 ano de serviço; que o Depoente não lembra o valor da moto; que o Depoente aceitou a oferta de [REDACTED]; que o serviço era limpar o terreno de [REDACTED] limpar os carros de [REDACTED] colher fumo, cuidar dos animais de [REDACTED] que quando foi trabalhar para [REDACTED] foi ofertado uma moradia, a mesma moradia onde hoje, foi inspecionada pela Fiscalização do Trabalho; que essa moradia fica no terreno de [REDACTED] que o Depoente acredita que o terreno pertença a [REDACTED] e sua esposa; que sua companheira [REDACTED] foi morar e trabalhar na mesma propriedade; que neste primeiro ano em que foi trabalhar com [REDACTED] não recebeu nenhum valor; que não recebeu valores porque era sua dívida com [REDACTED]; que sobrevivia a custas de "bicos" que fazia na região, por autorização de [REDACTED]; que o Depoente também fez o plantio e colheita de fumo à mando de [REDACTED]; que [REDACTED] faz negócio de empreitada no plantio e colheita de fumo; que fazia esse serviço sem receber nada; que sua companheira pedia alimentos para sua mãe, [REDACTED] que nesse primeiro ano, o Depoente e sua companheira chegaram a passar fome; que o Depoente nunca recebeu qualquer valor no primeiro ano que ficou a serviço de [REDACTED] que o Depoente pensou em fugir, porém, teve medo de que poderia fazer [REDACTED] que após esse primeiro ano o Declarante entendia que a moto tinha sido paga; que [REDACTED] disse ao Depoente que ele ainda devia uma moto; que o Depoente disse [REDACTED] que já havia pago pela moto; que iria embora; que [REDACTED] o proibiu de sair do local sem antes pagar pela dívida; que o Declarante informou que não tinha como ficar sem receber algum dinheiro pelo trabalho que fazia de [REDACTED] que [REDACTED] ofereceu R\$ 30,00 por dia para que o Depoente ficasse trabalhando; que o Depoente aceitou a oferta porque não tinha para onde ir e para não passar fome; que [REDACTED] afirmou que o valor da diária seria de R\$ 70,00, mas que o Depoente receberia somente R\$ 30,00; que a diferença era para o pagar a dívida pela moto; que [REDACTED] era quem mandava o Depoente fazer os serviços; a mulher de [REDACTED], sra. [REDACTED] também mandava o Depoente fazer seus serviços; que os serviços era a limpeza do terreno, cuidar dos animais, etc.; que a casa ofertada por [REDACTED] era abastecida com água de cacimba; que não sabe dizer se a água é boa para beber; que a casa não tem banheiro; que tanto o Depoente, como sua companheira iam no "mato" fazer suas necessidades; que o banho era com bacia; que a água era esquentada no fogão à lenha; que junto a sua moradia existe uma estrebaria; que há 02 vacas e 01 terneiro no local; que o odor que vem da estrebaria invade sua casa; que passou frio na moradia, por conta das várias frestas existentes; que começou a receber os R\$ 30,00 por dia a partir de janeiro de 2024; que com os R\$ 30,00 diários que recebe não era suficiente para viver; que sua companheira [REDACTED] continuou pedindo comida para sua mãe [REDACTED] que o Declarante começa a trabalhar às 06h00 às 11h30 e das 13h30 às 18h30; que o Declarante trabalha todos os dias da semana, sábado, domingo e feriados; que não tinha descanso semanal; que não possui CTPS; que não foi registrado por [REDACTED] como seu empregado; que nunca trabalhou com carteira assinada; que sua companheira [REDACTED] "vendeu o ano" para [REDACTED]; que [REDACTED] que usava o termo "comprar o ano"; que "vender o ano" é receber, adiantado, o dinheiro de 1 ano de serviço; que [REDACTED] "vendeu o ano" de 2024 pelo valor de R\$ 200,00; que [REDACTED] também tem uma dívida com [REDACTED] até o fim do ano de 2024; que no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

ano de 2024 fez o plantio de fumo, para [REDACTED] nas suas empreitadas; que o Depoente acreditava que só poderia ir embora do local se fugisse de [REDACTED]; que não fugia porque achava que [REDACTED] poderia matar sua família; que [REDACTED] tratava muito mal o Depoente; que [REDACTED] ameaçava o Depoente; que o Depoente não via nenhuma saída para sair desta vida que levava; que o Depoente já pensou em se matar; que no ano de 2024 [REDACTED] forneceu ao Depoente alimentos, por 2 vezes; que tinha arroz, massa, carne, feijão, sal e farinha; que o Depoente não tem nenhum dinheiro consigo; que recebeu, hoje de um policial o valor de R\$ 200,00; que o Depoente quase nunca toma café da manhã porque não tem como comprar; que o almoço é, sempre, arroz e feijão; que a janta só come arroz e feijão, também; que [REDACTED] consegue com sua mãe, [REDACTED], alimentos, principalmente leite, para a filha do Depoente [REDACTED] de 1 ano e 1 mês; que não possui telefone e nem email; que não recebe nenhum benefício social do governo; que ao lado de sua moradia vive a família de [REDACTED] com seus 2 filhos; que [REDACTED] também trabalha para [REDACTED]; que [REDACTED] já trabalhava no local quando o Depoente chegou para trabalhar; que foi oportunizado ao Depoente se manifestar sobre qualquer coisa que considerasse importante; que o Depoente declinou em virtude de que seu depoimento conseguiu demonstrar de forma fidedigna a sua relação com [REDACTED]. Nada mais.

5.3.2 Declarações da trabalhadora [REDACTED]

Aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, perante a Auditora-Fiscal do Trabalho [REDACTED] e da Procuradora do Trabalho [REDACTED],
[REDACTED] presente, sexo feminino, nacionalidade brasileira, natural de SOBRADINHO/RS, nascido em 22/04/1991, estado civil SOLTEIRO, CPF nº [REDACTED], escolaridade QUARTA SÉRIE do ensino fundamental, inquirido, RESPONDEU: QUE sabe ler e escrever; Que residia na propriedade de [REDACTED] "nossa patrão"; Que disse "nossa" porque [REDACTED] era seu patrão, do [REDACTED] e do meu marido; Que seu marido se chama [REDACTED]. Que residia na propriedade de [REDACTED]. Que residia em um lugar tipo "galpão", que não podia ser chamado de casa; Que residia num galpão onde fica os "bois" dele, que ficavam atrás da porta dos fundos da casa; Que não tinha banheiro; Que no local ficavam arado, carroça; Que também tinha trator; Que pelo local também circulavam galinhas; QUE o trator era do pai de [REDACTED] de nome [REDACTED]. Que [REDACTED] que utilizava o trator; Que trabalhava somente para [REDACTED]; Que o pai de [REDACTED] convidou a declarante e seu marido para trabalhar e ofertou moradia na propriedade de [REDACTED]. Que na época a declarante e seu marido residiam em Sobradinho e ela estava grávida; QUE isso aconteceu há cerca de 1 ano e 7 meses; QUE na ocasião foi feito o "brique" para que o casal trabalhasse na colheita de fumo; Que o casal trabalharia na colheita de fumo para terceiros; QUE [REDACTED] "empreitava" esse serviço no fumo; Que no local residiam o [REDACTED], a esposa [REDACTED] e os filhos [REDACTED] e o [REDACTED], bem como [REDACTED]; sua esposa [REDACTED] e seus filhos [REDACTED]. Que na ocasião seu marido foi trabalhar na colheita de fumo e a declarante foi para o hospital cuidar da esposa de [REDACTED], pois estava internada; QUE era necessário que alguém ficasse cuidando dela enquanto os demais trabalhavam na colheita do fumo; Que quando terminou a colheita do fumo, passaram a trabalhar em outros serviços, como roçada, limpeza da lavoura tirando pedras, cuidados com os animais e limpeza do terreno e dos veículos que [REDACTED] vende; QUE a declarante lavava os veículos por fora e por dentro, quase todos os dias; QUE havia sempre uns dez veículos à venda; Que [REDACTED] ganha dinheiro com esses carros que ele "briqueia", e com a colheita de fumo; QUE [REDACTED] é empreiteiro; QUE junta trabalhadores para colher fumo para outros produtores rurais; QUE [REDACTED] pega outros "peões" para colher junto; Que [REDACTED] já possuía vários locais para colher fumo nesse final de ano; QUE [REDACTED] recebe dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

produtores rurais; QUE entre uma safra e outra, seu marido limpava o pátio, limpava os carros, fazia serviços gerais; QUE nessas situações seu marido recebia diária de R\$ 30,00 (trinta reais); Que nem todos os dias tinha trabalho; Que [REDACTED] não deixava que seu marido e a declarante buscassem outro trabalho; QUE não permitia que saíssem da propriedade; QUE [REDACTED] sempre achava uma coisa para a declarante e seu esposo fazer; Que [REDACTED] dizia que eles tinham sempre que trabalhar, que não podia ficar parado; Que no período de setembro de 2023 até janeiro/fevereiro de 2024, a declarante e seu marido trabalharam na colheita de fumo para terceiros intermediados por [REDACTED]; QUE [REDACTED] que conseguia o serviço e ele que levava os trabalhadores de carro até os locais; QUE [REDACTED] às vezes trabalhava junto; QUE era também [REDACTED] que recebia os valores e entregava para os trabalhadores; QUE nesse período recebiam diária de R\$ 150,00; QUE tinha a sua liberdade, mas daí "vendeu o ano", fez um "brique" com [REDACTED]; QUE fez o primeiro "brique" com o patrão no início de 2024; QUE o "brique" foi a venda de um ano de trabalho (2024) por mil reais; Que precisou de mais dinheiro, que então vendeu mais um ano por duzentos reais (o ano de 2025); Que a declarante aceitou, porque precisava comprar leite para a "nenê"; Que depois vendeu dois anos por duzentos reais (anos de 2026 e 2027); Que pelo brique que fez com [REDACTED] não poderia sair da propriedade e do trabalho até 2027; Que só recuperará sua liberdade no final de 2027, porque daí terá pago tudo e poderá sair; QUE o "brique" era feito de boca; Que depois que fez o "brique" se arrependeu; QUE tinha medo de sair da propriedade e de [REDACTED] ir atrás; Que tinha medo que [REDACTED] pudesse mata-los; Que considera que [REDACTED] seria capaz disso; QUE [REDACTED] é ruim, que ele dizia "tu não me conhece", "tu não sabe quem eu sou"; QUE ele "dava" na [REDACTED]; Que ele enlouquece e bate; Que ele nunca bateu na declarante e no seu marido; Que nunca presenciou [REDACTED] bater nas crianças de [REDACTED] mas que em [REDACTED] ele batia; Que chegava levantar as veias em seu rosto; Que ele batia na cara; Que a declarante presenciou; Que o [REDACTED] batia em [REDACTED] porque ela era relaxada, não limpava a casa por ela utilizada; Que [REDACTED] era louca, "tinha problemas na cabeça"; QUE [REDACTED] também batia em [REDACTED] de vez em quando, e quando provocado pelo [REDACTED]; QUE [REDACTED] deixou o local há cerca de um mês; QUE considera que [REDACTED] é uma pessoa violenta; QUE a sua nenê também tem medo de [REDACTED] porque ele gritava demais com ela; QUE [REDACTED] deu um tapa uma vez em sua nenê; QUE a declarante levava a nenê junto no trabalho e tinha que a colocar no chão, então ela chorava, e [REDACTED] se incomodava com isso; QUE a sua nenê tem 1 ano e 1 mês; Que a sua nenê se chama [REDACTED]; QUE a partir de 2024, após o "brique", não mais recebeu valores pelo trabalho realizado em favor de [REDACTED] (limpeza, roçada, lavagem dos carros); QUE não pagava aluguel da casa, nem água ou luz; Que o [REDACTED] não fornecia alimentação; QUE os alimentos que havia na sua casa haviam sido enviados por sua filha [REDACTED], que trabalha no Mercado [REDACTED] de Sobradinho; QUE sua filha que tem fornecido alimentação para a família, inclusive leite para a nenê; QUE o trato do [REDACTED] era diferente, "era livre", que o [REDACTED] tinha a obrigação de comprar a "bóia" para o [REDACTED]; Que [REDACTED] recebia um ranchinho de R\$ 100,00, com o básico, arroz, feijão e banha; QUE iniciava suas atividades às 6 horas da manhã; Que ontem saíram 5h30min para buscar pasto, em lugar distante; QUE trouxeram sacos de pasto nas costas para os animais (bois que ficavam no galpão em que reside); QUE sua nenê fica em casa sozinha nesses momentos, que chora e que [REDACTED] se incomoda com isso; QUE trabalhava até 11h30min, depois retomava às 12h e trabalhava até às 17h; QUE deixava a comida pronta; QUE a declarante também limpava a casa de [REDACTED], limpava o chão, lavava louça, lavava roupa, recolhia e dobrava roupas; QUE trabalhava direto, de domingo a domingo, sem folgas; QUE não saia para ir na cidade, que as vacinas da nenê estão todas atrasadas; Que [REDACTED] proibia de sair; QUE [REDACTED] e a esposa querem a sua nenê; QUE ameaçavam que o conselho tutelar iria tirar a nenê da declarante; QUE eram tantas ameaças que até já estava pensando em entregar a nenê; QUE era muita pressão; QUE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

todos os dias falavam que o conselho iria tirar a nenê; QUE tinha muito medo que tirassem a nenê; QUE a esposa de [REDACTED] queria mais um filho, mas que não pode mais ter; QUE nunca foi usuária de drogas; QUE álcool já bebeu antes de ir residir no local; QUE [REDACTED] dizia que a declarante era "drogada", mas que nunca usou drogas; QUE no local que residia não tinha banheiro; Que fazia as necessidades no mato, atrás do galpão ou lá nos pés de limão; QUE atualmente ganharam papel higiênico de doação, mas que na maior parte do tempo também não tinham papel higiênico, que utilizavam folhas de caderno, sabugos, para a higienização; QUE banho tomavam na banheira da nenê, no quarto; QUE a água que utilizam no preparo das refeições e para o consumo vinha de uma cacimba; QUE havia uma lona sobre a casa para proteger, mas que chovia muito dentro de casa e no quarto; QUE há muitas frestas e faz muito frio dentro do galpão; QUE o galpão é de madeira, e o teto é coberto em parte por lonas; QUE tem frestas nas paredes, no teto; QUE aparecem muitos ratos, que outro dia apareceu uma cobra; QUE nunca assinou qualquer contrato ou papel com [REDACTED]; QUE não possui telefone celular; QUE [REDACTED] não deixa conversar com sua família; QUE uma vez conseguiu ligar para sua filha através do vizinho chamado [REDACTED]; QUE o filho [REDACTED] de 10 anos, andava armado, junto com o pai dele [REDACTED], que também andava armado; QUE um dia o filho [REDACTED] puxou a arma contra a declarante; QUE nunca recebeu equipamentos de proteção para o trabalho, a exemplo de botinas, luvas, etc.; QUE para a lavagem dos carros utilizavam só água e pano, sem produtos químicos; QUE era seu sonho sair daquela casa; Que pedia todos os dias para Deus; QUE tem medo de voltar para lá; QUE está com medo; QUE queria que a sua nenê parasse de sofrer; QUE quando ia trabalhar levava a nenê junto, e a deixava no chão enquanto fazia o trabalho; QUE levava a nenê junto para juntar pedra, para roçar; QUE os filhos de [REDACTED] iam para escola e eventualmente trabalham buscando pasto, e em troca recebiam um pedaço de carne ou R\$ 5,00 (cinco reais). Nada mais havendo, foi perguntado se tem algo a dizer ou alguma dúvida e, não havendo, foi lido o depoimento ao trabalhador em voz alta e finalizado às 18h25min.

5.3.3 Declarações do trabalhador [REDACTED]

No dia 17/09/2024, às 17h03 foi colhido o Termo de Declaração de [REDACTED] que, instruído a dizer a verdade assim declarou: que conhece [REDACTED] há, pelo menos 5 anos; que há 04 (quatro) pediu um serviço para [REDACTED]; que [REDACTED] tinha serviço, mas não era fixo; que [REDACTED] na ocasião, ofereceu ao Declarante uma moradia, local onde, no dia de hoje, a Fiscalização do Trabalho foi ver, e alimentos; que esta moradia fica no terreno de [REDACTED] que em troca fazia pequenos serviços para [REDACTED]; que plantava milho e feijão para [REDACTED] que tratava das galinhas e porcos de [REDACTED]; que limpava o terreno de [REDACTED] que tudo o que fazia para o [REDACTED] não era para o comércio; que a plantação e os animais que cuidava era para o consumo próprio de [REDACTED] que recebia, quando começou a trabalhar para [REDACTED] R\$ 50,00 por dia; que não pagava luz e água; que quando foi morar neste local, foi com seus 2 filhos e a companheira [REDACTED]; que faz 01 mês que sua companheira o abandonou, ficando no local o Declarante e seus 2 filhos; que acredita que o terreno onde morava e trabalhava é de propriedade de [REDACTED]; que recebe, hoje, R\$ 50,00 por dia; que já teve uma dívida com [REDACTED], por conta da compra de um cavalo, no valor de R\$ 1.000,00; que já pagou esta dívida; que foi descontado de suas diárias; que sua habitação tem fogão à lenha; que o fogão à lenha pertence a [REDACTED] que na casa onde habita tem luz elétrica; que não possui geladeira; que a água que abastece sua casa vem de uma fonte (cacimba) próxima; que o Declarante e seus filhos bebem dessa água; que só tem essa água para beber e tomar banho; que não sabe se essa água é boa para beber; que seus filhos bebem e tomam banho na mesma água; que na sua habitação não há banheiro; que tomava banho de bacia, o Declarante e seus filhos; que esquentava a água no fogão à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

lenha; que não sabe ler, nem escrever; que entende o valor do dinheiro; que [REDACTED] pedia os serviços, na limpeza do terreno, para plantar e tratar dos animais; que a esposa de [REDACTED] sra. [REDACTED] também pedia para que o Declarante fizesse alguns serviços no local; que [REDACTED] pedia para o Declarante varrer o terreno, cuidar dos animais, plantar alguma coisa; que iniciava o dia para trabalhar às 07h00 até às 17h00, com uma pausa de 01h00 para o almoço; que trabalhava de segundas às sextas-feiras; que o café da manhã era café preto e pão com mortadela; que o almoço era arroz, feijão, carne, polenta; que a janta era igual ao almoço; que hoje não possui nem um valor em dinheiro; que ontem o Declarante recebeu R\$ 50,00 de [REDACTED] que o Declarante tem 43 anos; que não possui CTPS; que nunca trabalhou com carteira assinada; que não possui telefone e nem email; que não foi registrado como empregado de [REDACTED] que [REDACTED] permitia que o Declarante fizesse algum "bico"; que poucas vezes fez "bicos"; que nunca foi agredido física ou verbalmente por [REDACTED] que não recebe nenhum benefício social do governo; que ao lado de sua moradia vive a família [REDACTED] que eles foram morar no local há mais de 01 ano; que [REDACTED] fazem o mesmo trabalho que o Depoente faz; que sabe que [REDACTED] não tem carteira assinada; que foi oportunizado ao Depoente se manifestar sobre qualquer coisa que considerasse importante; que o Depoente declinou em virtude de que seu depoimento conseguiu demonstrar de forma fidedigna a sua relação com [REDACTED]. Nada mais.

5.4 Dos procedimentos de fiscalização e desdobramentos

Diante dos fatos verificados e apurados, no curso desta ação fiscal, quais sejam:

- (1) inspeção fiscal realizada no local de prestação de serviços e moradia dos trabalhadores identificados, no endereço da [REDACTED] CEL [REDACTED], na propriedade de [REDACTED]
- (2) entrevistas à Fiscalização do Trabalho dos trabalhadores identificados, em atividade laboral, na propriedade de [REDACTED]
- (3) entrevista à Fiscalização do Trabalho de [REDACTED], em sua propriedade;
- (4) retirada dos trabalhadores identificados, com seus filhos e pertences, do local da sua prestação de serviços;
- (5) postas a termo as declarações dos trabalhadores identificados, na sede da Polícia Federal, no município de Santa Cruz do Sul;
- (6) entrevista final com [REDACTED], antes de seu encaminhamento à prisão.

Concluíram-se, após análise sobre todos os elementos apreciados que os trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] prestavam de forma pessoal, subordinada, contínua e onerosa, atividades domésticas, em benefício de [REDACTED] reconhecendo-se a existência de uma **RELAÇÃO DE EMPREGO**.

Não obstante, igualmente se identificou, diante da gravidade constatada nesta inspeção fiscal no local de moradia e prestação de serviços destes trabalhadores, conjuntamente, com os demais elementos apurados no curso desta fiscalização evidências de que estes trabalhadores encontravam-se **SUBMETIDOS A CONDIÇÕES ANÁLOGAS À DE ESCRAVO**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

5.5. Do trabalho em condições análogas às de escravo

Diante de todos os aspectos verificados, seja na inspeção fiscal do local onde estes trabalhadores habitavam e prestavam seus serviços, sejam nas suas entrevistas e declarações, postas a termo, por esta Fiscalização do Trabalho, seja na entrevista do reconhecido empregador [REDACTED] [REDACTED] além das ausências dos obrigatórios registros formais de emprego, dos relatos de ameaças físicas e verbais, intimidações e restrições quanto ao seu ir e vir demonstraram, de forma inequívoca, que os trabalhadores encontravam-se submetidos a condições de vida e de trabalho que aviltam a dignidade da pessoa humana, as quais se inserem ao conceito de trabalho análogo ao de escravo, conforme narrado a seguir:

5.5.1 Da exploração da vulnerabilidade social dos trabalhadores

Os trabalhadores encontravam-se em situação de grave vulnerabilidade social no que diz respeito ao contexto econômico e social, relacionado ao seu nível de fragilidade moral e/ou material.

O trabalhador [REDACTED] Esperidião declarou que "...no dia em que conheceu [REDACTED] ele ofereceu uma moto em troca de serviço; que a proposta de [REDACTED] era a moto por 1 ano de serviço; ...; que o Depoente aceitou a oferta de [REDACTED] que o serviço era limpar o terreno de [REDACTED] limpar os carros de [REDACTED] colher fumo, cuidar dos animais de [REDACTED] que quando foi trabalhar para [REDACTED] foi ofertado uma moradia, a mesma moradia onde hoje, foi inspecionada pela Fiscalização do Trabalho; que essa moradia fica no terreno de [REDACTED] ...; que sua companheira [REDACTED] foi morar e trabalhar na mesma propriedade; que neste primeiro ano em que foi trabalhar com [REDACTED] não recebeu nenhum valor; que não recebeu valores porque era sua dívida com [REDACTED] que sobrevivia a custas de "bicos" que fazia na região, por autorização de [REDACTED]

A trabalhadora [REDACTED] declarou que "...QUE tinha a sua liberdade, mas daí "vendeu o ano", fez um "brique" com [REDACTED] QUE fez o primeiro "brique" com o patrão no início de 2024; QUE o "brique" foi a venda de um ano de trabalho (2024) por mil reais; Que precisou de mais dinheiro, que então vendeu mais um ano por duzentos reais (o ano de 2025); Que a declarante aceitou, porque precisava comprar leite para a "nenê"; Que depois vendeu dois anos por duzentos reais (anos de 2026 e 2027); Que pelo brique que fez com [REDACTED] não poderia sair da propriedade e do trabalho até 2027; Que só recuperará sua liberdade no final de 2027, porque daí terá pago tudo e poderá sair; QUE o "brique" era feito de boca; Que depois que fez o "brique" se arrependeu; QUE tinha medo de sair da propriedade e de [REDACTED] ir atrás; Que tinha medo que [REDACTED] pudesse mata-los; Que considera que [REDACTED] seria capaz disso; QUE [REDACTED] é ruim, que ele dizia "tu não me conhece", "tu não sabe quem eu sou"; QUE ele "dava" no [REDACTED] Que ele enlouquece e bate...".

O trabalhador [REDACTED] declarou que "...que há 04 (quatro) anos pediu um serviço para [REDACTED] que [REDACTED] tinha serviço, mas não era fixo; que [REDACTED] na ocasião, ofereceu ao Declarante uma moradia, local onde, no dia de hoje, a Fiscalização do Trabalho foi ver, e alimentos; que esta moradia fica no terreno de [REDACTED] que em troca fazia pequenos serviços para [REDACTED] que plantava milho e feijão para [REDACTED]

As suas declarações evidenciaram, à Fiscalização do Trabalho, que houve, em razão das condições sociais em que viviam sua submissão aos designios e interesses do empregador, pela troca de moradia por trabalho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

Não bastasse ainda, havia "dívidas" dos trabalhadores com [REDACTED] os obrigando a permanecerem no local até sua quitação.

O trabalhador [REDACTED] segundo afirmou, no seu primeiro ano nada recebeu, uma vez que possuía uma dívida com [REDACTED]

Já, sua companheira [REDACTED] em razão do grau de miserabilidade em que se encontrava, junto com [REDACTED] (sem salário) obrigou-se a "vender o ano", termo expressado por ela à Fiscalização do Trabalho, significando que [REDACTED] pagava-lhe, antecipadamente, por um ano de seu trabalho.

Ao seu primeiro ano [REDACTED] fez a "venda" por R\$ 1.000,00, aos anos de 2025 e 2026 de trabalho fez a "venda" por R\$ 400,00 e, para o ano de 2027 fez a "venda" por R\$ 200,00, ou seja, encontrava-se em dívida com [REDACTED] seu empregador, até o ano de 2027.

O trabalhador [REDACTED] não alfabetizado, segundo manifestou, possuía, segundo ele, uma "dívida moral" com [REDACTED] por tê-lo abrigado, junto com sua família e lhe fornecido alimentos em troca de trabalho.

Ao caso de [REDACTED] ainda, houve relatos de agressões físicas a ele, por [REDACTED] quando o desagradasse no trabalho que realizava.

Neste relato, relativo à condição de vida em que se encontravam estes trabalhadores, assim como, sua submissão ao empregador evidenciam características que marcam um estado de vulnerabilidade social, uma vez inseridos em condições precárias de moradia e saneamento, com meios de subsistência inexistentes, dívidas contraídas, sejam materiais ou imateriais e, impossibilidade de se afastar do local.

Tal condição, as quais se encontravam inseridos estes trabalhadores não lhes permitiam escolhas, ao contrário, atendiam única e exclusivamente, os interesses de seu empregador.

A exploração da vulnerabilidade de um ser humano se refere ao aproveitamento de um terceiro a uma situação de fragilidade ou desvantagem de outrem para a obtenção de um benefício próprio, como é este caso sob comento.

5.5.2 Do trabalho forçado

As situações enfrentadas pelos trabalhadores identificados revelaram serem coagidos a trabalhar por meio do uso de violência, intimidação ou dívidas.

Todos eles possuíam dívidas com o empregador [REDACTED]

A trabalhadora [REDACTED] por exemplo, possuía uma dívida material, até o ano de 2027, com [REDACTED] originada pela sua "venda" antecipada do trabalho, cabendo alertar que praticava esta venda pela condição de miserabilidade em que se encontrava, junto com seu companheiro, [REDACTED]

O trabalhador [REDACTED] não recebia salário por conta de dívida existente com [REDACTED] trabalhando todo ano de 2024 sem qualquer salário, que era abatido de sua dívida.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

O trabalhador [REDACTED] possuía uma "dívida moral", uma vez que trocava casa e comida por trabalho.

Há, ainda, os relatos das agressões físicas ao trabalhador [REDACTED] não confirmado por ele, mas mencionado pela trabalhadora [REDACTED]

Houve, ainda, ameaças de [REDACTED] ao casal [REDACTED] na possível perda da filha, conforme declarado por [REDACTED] quando afirmou que "... [REDACTED] e a esposa querem a sua nenê..."; que "...ameaçavam que o conselho tutelar iria tirar a nenhé da declarante..."; que "...era muita pressão...".

5.5.3 Violência patrimonial, física e psicológica

Sob o aspecto patrimonial, o empregador [REDACTED] deixava de garantir aos trabalhadores, intencionalmente, qualquer contraprestação pecuniária pelos serviços realizados em seu benefício.

O casal [REDACTED] assim como sua filha de 1 ano e 1 mês, encontrava-se em séria restrição alimentar: não possuíam e não recebiam recursos para adquirir alimentos, vivendo, conforme afirmaram, de doações e mantimentos enviados por parentes.

O trabalhador [REDACTED] com seus dois filhos menores, recebia de seu empregador parca alimentação, conforme "acerto" entre ambos, no início da sua prestação laboral, não suficiente para passar o mês, necessitando realizar, com a permissão de [REDACTED] "bicos" para poder comprar alimentos.

Sob o aspecto físico e psicológico há os relatos de agressões físicas cometidas contra o trabalhador [REDACTED] ou mesmo, ameaças psicológicas ao casal [REDACTED] e [REDACTED] quanto a possível "perda" de seu filho.

Importante lembrar que a origem desta ação fiscal se remete ao Boletim de Ocorrência nº 1802/2024/151816, de 02/09/2024, da 16ª Delegacia de Polícia Regional do Interior - 16ª DPRI do município de Candelária/RS cujo teor relata, em tese, sobre "violência doméstica", trabalhadores em "condições análogas à de escravo", "trabalho infanto-juvenil" e "cerceamento de liberdade".

5.5.4 Restrição de liberdade

Segundo declarações, todos os trabalhadores encontravam-se proibidos de sair da propriedade, senão, com a autorização de [REDACTED] por conta das dívidas existentes.

Sua proibição excetuava-se quando saiam para trabalhar, juntamente com [REDACTED] ou quando este permitia a realização de algum "bico", necessário obtenção de recursos para a aquisição de alimentos.

5.5.5 Retenção no local do trabalho/Vigilância

Segundo os relatos dos trabalhadores, [REDACTED] andava armado na propriedade (inclusive seu filho, menor de idade) e, de forma ostensiva, criava um clima de medo entre os trabalhadores que os faziam manterem-se no local, nas condições que se encontravam.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

Cabe relembrar que esta ação se origina, dentre outras, sobre denúncias relativas à "violência doméstica" e "cerceamento de liberdade" e, também que, [REDACTED] foi preso por manter, na propriedade, armas não registradas, encontradas, escondidas, pelas autoridades policiais.

5.5.6 Da falta de registro de empregados

E, encontrando-se estes trabalhadores, na mais completa informalidade, lhes eram negados todos os direitos trabalhistas e previdenciários, postos, por consequência, à margem das proteções sociais asseguradas a todos os empregados, especialmente, no que pertine a percepção de benefícios trabalhistas (salários, férias, 13º salário, FGTS, etc.) e previdenciários (auxílio-doença ou acidentário, tempo de serviço, etc.).

5.5.7 Falta de pagamento de salário

Os trabalhadores não recebiam quaisquer valores como contraprestação pelos seus serviços, demonstrando existir a troca da moradia e restrita alimentação pelos serviços realizados, assim como, pelas dívidas existentes, "abatidas" pelo empregador.

Sinalizaram, à fiscalização, eventuais pagamentos diários por serviços prestados, sendo que havia abatimentos por dívidas com o empregador, ou ainda, o caso da "venda do trabalho", cujo pagamento, absolutamente, irrisório era antecipado, por um ano de trabalho.

Desta feita, deixava de receber, regularmente, os correspondentes salários a que tinham direito, que possui caráter alimentar, assim como das demais parcelas salariais como adicionais, horas extras, descanso remunerado, férias e décimo terceiro salário, além da falta de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e previdenciários.

Importa mencionar que foi oportunizada ao empregador a comprovação de eventuais pagamentos efetuados a quaisquer dos trabalhadores, de qualquer período, sem que houvesse, de sua parte, qualquer documento existente.

Não é demais afirmar que a remuneração de um empregado, que engloba todas as parcelas salariais que tem direito revela a sua função social e sua relevância nas relações de trabalho, amparando os direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988, em especial ao que tange aos direitos sociais, assim como, na legislação infraconstitucional, implementados como instrumentos de valorização da pessoa humana, de alcance do bem-estar da sociedade e da justiça social.

Ao negar o reconhecimento do vínculo de emprego e, via de consequência, ao pagamento do dia trabalhado, sem qualquer reflexo nas demais parcelas salariais e sociais, o empregador impôs aos trabalhadores, já vulnerabilizados, a outra forma de degradação humana e moral.

5.5.8 Das condições degradantes de trabalho

MORADIA: as moradias disponibilizadas aos trabalhadores pelo seu empregador eram na verdade, galpões de madeira em péssimas condições de habitabilidade, com acomodações absolutamente precárias, sem instalações sanitárias, sem água potável, sem água encanada e energia elétrica na moradia do trabalhador [REDACTED] com aberturas e frestas significativas, que permitiam a entrada de animais peçonhentos, ventos e chuvas, assim como, mantinha-se no telhado uma lona plástica objetivando proteger seus moradores da chuva e do frio.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

Estes galpões, utilizados como moradia, na verdade serviam de depósitos de máquinas e equipamentos pertencentes ao empregador, assim como, serviam de abrigo aos animais do empregador.

Tratava-se de um curral, absolutamente, lindeiro aos locais de moradia que infestava o ar com os odores característicos dos animais (2 vacas e 1 bezerro), assim como, atraía muitos insetos pelo mesmo motivo.

Demonstraram, enfim, serem estruturas absolutamente improvisadas, não possuindo as mínimas condições de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto para seus trabalhadores.

INSTALAÇÕES SANITÁRIAS: nas moradias se verificou não existir instalações sanitárias para seus trabalhadores e, face à atividade executada de extrema sujidade e, inexistindo, água para higienização, assim como não havendo instalações sanitárias, os trabalhadores eram obrigados a se servirem do mato para realização das necessidades fisiológicas, que ocorria a céu aberto, nos arredores das áreas de trabalho em condição que avulta sua dignidade, uma vez que os expõe a constrangimentos, ao risco de contato com animais peçonhentos e à ausência de higienização adequada.

DORMITÓRIOS: os trabalhadores eram submetidos a dormir em colchões velhos, sujos, rasgados, em ambiente repleto de sujeiras, com roupas e pertences espalhados por todos os lados, além disso, não eram fornecidas mobílias para os dormitórios, tais como armários e mesas de apoio.

As frestas existentes e o telhado destruído, protegido por lonas plásticas impeliam os trabalhadores ao desconforto e a insegurança em relação ao frio, a chuva e a animais peçonhentos.

LOCAIS PARA REFEIÇÕES: no caso do trabalhador [REDACTED] (e seus dois filhos) utilizava-se de um fogão à lenha para cozinhar, cuja chaminé não impedia a fumaça gerada de infestar o ambiente, não havia luz elétrica, água encanada, geladeira impossibilitando a manutenção, preservação e higiene dos alimentos consumidos, não havia também cadeiras suficientes para todos os moradores, os cheiros dos animais do curral igualmente infestavam o ar, impedindo qualquer refeição em condições mínimas de higiene e conforto.

No caso do casal [REDACTED] (e sua filha) o local das suas refeições era infestado de insetos e odores característicos dos animais do curral, as mesas, cadeiras e armários encontravam-se de péssimas condições de uso, caindo portas, tortos e sujos, a água encanada era abastecida por uma cacimba próxima, sem condições de aferir sua potabilidade, além da existência de fendas no chão e frentes nas paredes impedindo qualquer refeição em condições mínimas de higiene e conforto.

Não se verificou existir ambiente, minimamente, adequado para realizar as suas refeições, uma vez que as próprias moradias já se encontravam em péssimas condições de habitabilidade, assim igualmente ocorria com o espaço possível para que pudessem se alimentar dignamente.

ÁGUA POTÁVEL: aos 03 (três) trabalhadores, em suas moradias, não havia água potável, impondo a eles o uso de água em cacimba próxima ao local, utilizando-se desta água para beber, cozinhar e banhar-se.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL**

6. DA PRISÃO EM FLAGRANTE – APREENSÃO DE ARMAS e DEGRADÂNCIA

Por fim, cabe relatar que o empregador [REDACTED] foi preso em flagrante em razão da localização de armas não registradas encontradas pela Polícia Civil, em sua propriedade e das condições de degradância pelas quais seus trabalhadores se encontravam submetidos, de acordo ao relatado no Inquérito da Polícia Civil n.º 504/2024/151816-A, de 02/09/2024.

Foram apreendidos 02 (dois) revólveres, 01 (uma) espingarda e 01 (um) fuzil, nenhuma delas registradas em nome de [REDACTED]

Torna-se relevante mencionar esta prisão do empregador, uma vez que, os relatos já anteriores a esta fiscalização, assim como, dos relatos à fiscalização foram no sentido de existir situações de ameaças físicas e psicológicas contra os trabalhadores, notadamente, quando há manifestações de que [REDACTED] "andava armado" na sua propriedade que, acrescido ao grande temor que os trabalhadores possuíam (resgatados não quiseram ficar no município de Candelária/RS – ver item 7.1) de seu empregador denota uma conduta agressiva, justificando tal receio pelos trabalhadores.

7. DAS CONCLUSÕES

No caso em tela, encontraram-se presentes elementos indicadores da submissão destes trabalhadores à condição análoga à de escravo, em razão do trabalho forçado, pela sujeição dos trabalhadores a condições degradantes de trabalho e pela restrição, por qualquer meio, de locomoção em razão de dívida e pela retenção ao local de trabalho em razão da vigilância ostensiva.

Os elementos indicadores desta submissão dos trabalhadores à condição análoga à de escravo de acordo com o previsto no Anexo II, da Instrução Normativa MTP nº 2/2021, são:

1.3 manutenção de trabalhador na prestação de serviços por meio de ameaça, fraude, engano, coação ou outros artifícios que levem a vício de consentimento quanto a sua liberdade de dispor da força de trabalho e de encerrar a relação de trabalho;

1.5 exploração da situação de vulnerabilidade de trabalhador para inserir no contrato de trabalho, formal ou informalmente, condições ou cláusulas abusivas;

1.10 estabelecimento de sistemas remuneratórios que, por adotarem valores irrisórios pelo tempo de trabalho ou por unidade de produção, ou por transferirem ilegalmente os ônus e riscos da atividade econômica para o trabalhador, resultem no pagamento de salário base inferior ao mínimo legal ou remuneração aquém da pactuada;

1.12 manutenção do trabalhador confinado através de controle dos meios de entrada e saída, de ameaça de sanção ou de exploração de vulnerabilidade;

1.14 retenção parcial ou total do salário;

2.1 não disponibilização de água potável, ou disponibilização em condições não higiênicas ou em quantidade insuficiente para consumo do trabalhador no local de trabalho ou de alojamento;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL**

- 2.5 inexistência de instalações sanitárias ou instalações sanitárias que não assegurem utilização em condições higiênicas ou com preservação da privacidade;
- 2.6 inexistência de alojamento ou moradia, quando o seu fornecimento for obrigatório, ou alojamento ou moradia sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto;
- 2.13 ausência de local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos e de refeições;
- 2.14 ausência de local para preparo de refeições, quando obrigatório, ou local para preparo de refeições sem condições de higiene e conforto;
- 2.15 ausência de local para tomada de refeições, quando obrigatório, ou local para tomada de refeições sem condições de higiene e conforto;
- 2.18 pagamento de salários fora do prazo legal de forma não eventual;
- 2.19 retenção parcial ou total do salário;
- 2.23 agressão física, moral ou sexual no contexto da relação de trabalho;
- 4.6 adiantamentos em numerário ou em gêneros concedidos quando da contratação;
- 4.12 alteração, com prejuízo para o trabalhador, da forma de remuneração ou dos ônus do trabalhador pactuados quando da contratação;
- 4.13 restrição de acesso ao controle de débitos e créditos referentes à prestação do serviço ou de sua compreensão pelo trabalhador;
- 4.16 retenção parcial ou total do salário.

Com efeito, aos fatos constatados por esta fiscalização, em todo seu conjunto, consubstanciaram a situação de trabalhos forçados, condições degradantes de trabalho e restrição de ir e vir em razão de dívida e vigilância ostensiva, evidenciando, objetivamente, a caracterização da submissão destes trabalhadores a condições de trabalho análogas ao de escravo, motivo desta autuação.

8. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA INSPEÇÃO DO TRABALHO

8.1 Da retirada dos trabalhadores do local

Os trabalhadores foram retirados do local que estavam alojados, sendo recepcionados pela Assistência Social do município de Candelária/RS onde se alimentaram e, após, acompanharam esta Fiscalização do Trabalho até o município de Santa Cruz do Sul/RS em razão do inquérito da Polícia Federal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL



Ato contínuo os trabalhadores foram acomodados em hotel custeado pelo Município de Candelária, contudo, não havendo alternativas, neste município, para o fornecimento de moradias aos trabalhadores resgatados a solução encontrada pela equipe fiscal foi à oferta de moradia provisória em Porto Alegre/RS (em um centro humanitário para acolhimento das vítimas das enchentes).

Sinala-se que havia forte receio dos trabalhadores em permanecer em Candelária/RS, motivo da opção à cidade de Porto Alegre/RS.

Em relação aos trabalhadores [REDACTED] após alguns contatos, o casal foi acolhido por um ex-padastro do trabalhador, no município de Cerro Branco/RS.

Em relação ao trabalhador [REDACTED] e seus filhos adolescentes foram conduzidos até o abrigo em Porto Alegre/RS, local em que seguem sendo atendidos pelo CREAS de Candelária/RS e onde permanecem até a presente data.

8.2 Da notificação para adoção de providências

No dia 17/09/2024, o empregador foi notificado, nos termos do art. 33 da Instrução Normativa nº 02 - MTP, de 08/11/2021, através de "Notificação para Adoção de Providências nº 355038/20240823-1", a adotar as seguintes providências:

I – A imediata cessação das circunstâncias ou condutas que estejam determinando a submissão do empregado à condição análoga à de escravo; II – A regularização e rescisão do contrato de trabalho, com a apuração dos mesmos direitos devidos no caso de rescisão indireta; III – O pagamento dos créditos trabalhistas por meio dos competentes Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho e Termo de Quitação; IV - O recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e da Contribuição Social correspondente; V - O retorno aos locais de origem do trabalhador recrutado fora da localidade de prestação dos serviços; VI - O cumprimento das obrigações acessórias ao contrato de trabalho enquanto penderem de adoção todas as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

providências para a regularização e recomposição dos direitos do empregado acima mencionado.

A planilha com a estimativa dos valores referentes às verbas salariais e rescisórias, totalizando o valor de R\$ 201.644,77 (duzentos e um mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos) não foi quitada pelo empregador.

Contudo, que não houve a adoção de nenhuma providência por parte do empregador.

Conforme contato com o advogado de [REDACTED] dr. [REDACTED] foi-nos informado, no dia 18/09/2024, via mensagem eletrônica à representante do Ministério Público do Trabalho-MPT, que o empregador não teria recursos financeiros para efetuar o pagamento das verbas rescisórias, nem interesse em celebrar Termo de Ajuste de Conduta - TAC.

8.3 Da emissão do seguro desemprego dos trabalhadores resgatados

Diante do resgate dos empregados da condição análoga à de escravo, a equipe fiscal emitiu os Requerimentos do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado, conforme dados a seguir:

Trabalhador	CPF	Requerimento SDTR	Data de Admissão	Data de Demissão
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	01/03/203	17/09/2024
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	01/03/2023	17/09/2024
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	16/09/2020	17/09/2024



8.4 Dos Autos de Infração

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de **07 (sete) autos de infração**, em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades caracterizadas no curso desta ação fiscal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

Os Autos de Infração foram remetidos, por via postal, ao endereço do empregador, [REDACTED] para sua ciência.

Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados.

Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
22.844.025-4	001955-0	Admitir ou manter empregado doméstico sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial.	Arts. 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c Portaria Interministerial 822, de 30 de Setembro de 2015, c/c art. 41 caput da CLT.
22.844.031-9	001947-0	Manter empregado doméstico trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.
22.850.972-6	001904-6	Deixar de efetuar, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado doméstico.	Art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
22.851.034-1	001921-6	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho, referentes a empregado doméstico, no dia e hora previamente fixados pelo AFT.	Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar nº 150, de 2015.
22.851.159-3	124254-7	Disponibilizar instalações sanitárias em desacordo com as características estabelecidas no item 24.2.3 da NR 24.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.2.3, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.
22.851.158-5	124273-3	Disponibilizar quarto de dormitório em desacordo com as características estabelecidas no item 24.7.3 e subitens da NR 24.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c os itens 24.7.3, 24.7.3.1 e 24.7.3.2 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.
22.851.167-4	124268-7	Oferecer local para tomada de refeições em desacordo com as características estabelecidas nos itens 24.5.2, 24.5.2.1 e 24.5.3 da NR 24.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c os itens 24.5.2, 24.5.2.1 e 24.5.3 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As normas de proteção ao trabalhador encontram-se positivadas na Declaração Universal dos Direitos Humanos, nos tratados e convenções internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil, na Constituição Federal do Brasil, na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), na Lei Complementar nº 150/2015, entre outros.

Dentre os tratados e convenções internacionais de direitos humanos que o Brasil é signatário e que visam à abolição da escravidão em todas suas formas, mencionamos as Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) nº 29 (Decreto nº 41.721/1957) e 105 (Decreto nº 58.822/1966), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, também denominados "Pacto de San Jose da Costa Rica", ao qual o Brasil fez sua adesão em 28/05/1992, ratificando-a através do Decreto nº 678/1992.

Somam-se aos instrumentos internacionais, a legislação brasileira, que tutela de forma objetiva a dignidade da pessoa humana, os direitos humanos, a igualdade de pessoas, os valores sociais do trabalho e a proibição da tortura e do tratamento desumano ou degradante. O conceito de trabalho análogo à de escravo, bem como sua vedação no território nacional, decorrem dos preceitos da Constituição Federal:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

II - prevalência dos direitos humanos;

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

Importante ressaltar a íntegra do artigo 7º da Carta Magna que prevê os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, "além de outros que visem à melhoria de sua condição social".

Em face de tais disposições cogentes contrapõem-se o **TRABALHO FORÇADO**, as **CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO**, a **RESTRICÃO, POR QUALQUER MEIO DE LOCOMOÇÃO EM RAZÃO DE DÍVIDA** contraída com empregador ou preposto, no momento da contratação ou no curso do contrato de trabalho e pela **RETENÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO** em razão da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL**

manutenção de vigilância ostensiva a que estavam submetidos os empregados identificados nesta ação fiscal.

As suas condições de vida e de trabalho não eram compatíveis **com a dignidade da pessoa humana e com os valores sociais do trabalho** – princípios fundamentais da República Federativa do Brasil.

Constatamos, portanto, que o **conjunto de condições ilegais e abusivas impostas aos empregados caracterizava o trabalho em condição análoga à de escravo**, previsto na Instrução Normativa 02, de 08/11/2021, do Ministério do Trabalho e Previdência, bem como no artigo 149, do Código Penal Brasileiro.

A Instrução Normativa 02/2021 prevê as modalidades da redução do trabalhador à condição análoga à de escravo, quais sejam, o trabalho forçado, as condições degradantes de trabalho, restrição, por qualquer meio, da locomoção do trabalhador em razão de dívida e a retenção no local de trabalho em razão do apoderamento de documentos.

No art. 24, inciso I, a definição de “trabalho forçado”:

Trabalho forçado é aquele exigido sob ameaça de sanção física ou psicológica e para o qual o trabalhador não tenha se oferecido ou no qual não deseje permanecer espontaneamente.

No art. 24, inciso III, a definição de “condições degradantes de trabalho”:

Condição degradante de trabalho é qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho.

No art. 24, inciso IV, a definição de “restrição, por qualquer meio, da locomoção do trabalhador em razão de dívida”:

É a limitação ao direito fundamental de ir e vir ou de encerrar a prestação do trabalho, em razão de débito imputado pelo empregador ou preposto ou da indução ao endividamento com terceiros.

No art. 24, inciso VI, a definição de “vigilância ostensiva no local de trabalho”:

É qualquer forma de controle ou fiscalização, direta ou indireta, por parte do empregador ou preposto, sobre a pessoa do trabalhador que o impeça de deixar local de trabalho ou alojamento.

No art. 149 do Código Penal, por sua vez, encontra-se a tipificação do crime de reduzir alguém à condição análoga à de escravo.

Este artigo inclui quatro condutas que, em conjunto ou isoladamente, configuram o crime.

São elas: Submeter o trabalhador a trabalhos forçados, submeter o trabalhador a jornada exaustiva, sujeitar o trabalhador a condições degradantes de trabalho, restringir, por qualquer



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

meio, a locomoção do trabalhador em razão de dívida contraída com o empregador ou com o preposto.

Artigo 149 — Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

Pena — reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I — cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

II — mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

§ 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:

I — contra criança ou adolescente;

II — por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.

Cumpre ressaltar que as quatro fórmulas previstas no “caput” do Art. 149 e as outras três condutas definidas nos incisos I e II são independentes entre si.

Vale dizer: a ocorrência de qualquer delas, conjunta ou isoladamente, tem o condão de configurar a prática do ilícito penal.

De acordo com José Claudio Monteiro de Brito Filho ¹ em seu artigo “Trabalho com redução do homem à condição análoga à de escravo e dignidade da pessoa humana” temos ainda que:

“Verificando a nova redação do artigo 149, do Código Penal, observa-se que o trabalho em condições análogas à de escravo deve ser considerado gênero, do qual o trabalho forçado e o trabalho em condições degradantes são espécies. Não é somente a falta de liberdade de ir e vir, o trabalho forçado, então, que agora caracteriza o trabalho em condições análogas à de escravo, mas também o trabalho sem as mínimas condições de dignidade.”

Também de acordo com Brito Filho, as condições degradantes de trabalho podem ser caracterizadas com base em três elementos:

1.A existência de uma relação de trabalho; 2.a negação das condições mínimas de trabalho, a ponto de equiparar o trabalhador a uma coisa ou a

¹ Doutor em Direito das Relações Sociais. Procurador Regional do Trabalho, lotado na PRT/8 Região (PA/AP), Professor e Pesquisador do Centro Universitário do Estado do Pará – CESUPA. Professor Adjunto da Universidade Federal do Pará. Professor Titular da Universidade da Amazônia.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

um bem; 3.a imposição dessas condições contra a vontade do trabalhador, ou com a anulação de sua vontade, por qualquer circunstância que assim o determine.

Pelo exposto, no que concerne aos trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED]

[REDACTED] CONCLUÍRAM-SE pela existência de trabalho análogo à de escravo, nas modalidades trabalho de TRABALHO FORÇADO, as CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO, a RESTRIÇÃO, POR QUALQUER MEIO DE LOCOMOÇÃO EM RAZÃO DE DÍVIDA e pela RETENÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO

Porto Alegre/RS, 06 de novembro de 2024

[REDACTED]
ASSINADO DIGITALMENTE

[REDACTED] _____
Auditor-Fiscal do Trabalho